



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

<b>EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017</b>	
<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC</b>	
PROCESSO N.º 024.000.05144/2017-7	
SETOR REQUISITANTE:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC
BASE LEGAL:	O presente processo está fundamentado no art. 25 e 26, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/93, na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida no Projeto Básico, e no Parecer n.º 8748/2017 da Procuradoria Geral do Estado.
OBJETO:	Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fornecimento de água potável, para consumo humano e animal, através de carros tanques, para atender os municípios sergipanos em Situação de Emergência, devidamente decretada ou homologada pelo Governo do Estado e quando necessário reconhecido pelo Governo Federal, em virtude da estiagem e/ou seca, ou outros que estejam relacionados ao esgotamento hídrico enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de Situação de Emergência.
PERÍODO E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES:	O Credenciamento será feito perante pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil, das 07:00 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas, na sede do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil, no período de 19/02/2018 a 23/03/2018.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC -Telefone: (79) 3179-3760 / 3214-5605 -Endereço: Rua Santa Luzia, n.º 680, Bairro São José – CEP: 49.015-190 – Aracaju/SE -www.defesecivil.se.gov.br	
Aracaju/Se, 26 de janeiro de 2018.	
<hr/> Alexandre José Alves Silva Diretor do DEPEC	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC, órgão vinculado da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, torna público e para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fornecimento de água potável, para consumo humano e animal, através de carros tanques**, Processo n.º 024.000.05144/2017-7, consoante as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para fornecimento de água potável, para consumo humano e/ou animal, através de carros tanques, para atender os municípios sergipanos em situação de emergência, devidamente decretada ou homologada, pelo Governo do Estado e quando necessário reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres relacionados ao exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de Situação de Emergência.

1.2. Os municípios sergipanos a serem atendidos pelos pipeiros credenciados são os que possuem Decreto de Situação de Emergência devidamente declarado pelo Prefeito Municipal ou Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido pelo Governo Federal;

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente processo está fundamentado no art. 25 e 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida no projeto básico e no Parecer n.º 8748/2017 da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

2.2. Decreto nº 7.257, de 05/08/2010 (trata a respeito do Sistema de Defesa Civil – SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de Situação de Emergência, etc.);

2.3. Portaria nº 2.914, de 12.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da águas para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);

### **3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA**

3.1. O Credenciamento será realizado pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC, órgão vinculado da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH, das 07 às 13 horas e das 15 às 17 horas, na sede do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil, no período de 19/02/2018 a 23/03/2018.

3.2. O contrato do Credenciamento tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura.

### **4. FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS**

4.1. Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados via e-mail para o endereço eletrônico do DEPEC ([defesacivil@defesacivil.se.gov.br](mailto:defesacivil@defesacivil.se.gov.br)) ou no endereço: Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-190, recebido antes do segundo dia útil que anteceder o início do recebimento das solicitações de credenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

## **5. DA IMPUGNAÇÃO**

5.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Credenciamento dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Rua Santa Luzia, n.º 680, Bairro São José – CEP: 49.015-190 – Aracaju/SE – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC das 07:00 horas às 17:00 horas.

5.2. Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas antes do segundo dia útil que anteceder o início do recebimento das solicitações de credenciamento.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas, enquadradas com profissionais autônomos, e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que trata este Edital.

6.1.1. No caso deste Edital, as pessoas físicas restringem-se aos profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

6.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

- a) O Empresário (art. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);
- b) A empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 Código Civil);
- c) O microempreendedor Individual-MEI (art. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

6.3 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;
- b) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem em nosso País;

6.4 É vedado, também, participação:

- a) Pessoa jurídica de que vereador, deputado ou senador seja proprietário, controlador ou diretor (art. 54, inciso II da Constituição Federal);
- b) Membro da comissão de Vistoria Técnica de DEPEC;
- c) Servidor ou Diretor do DEPEC;
- d) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

7.1. Poderão participar do presente Credenciamento todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam caminhões tanques para fornecimento de água potável, no Estado de Sergipe, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as demais condições fixadas neste Edital.

7.2. Os interessados a serem credenciados devem possuir os caminhões tanques com as seguintes características mínimas:

### **7.2.1 DO VEÍCULO:**

- a) Veículo em perfeita condição de uso e com o licenciamento do Órgão Estadual de Transito em dia;
- b) Veículo deverá ser registrado no Órgão Estadual de Transito como Espécie Tipo: CAR/CAMINHÃO/TANQUE;
- c) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeito estado de conservação;
- d) É pré-requisito obrigatório para o deferimento da solicitação de credenciamento, a aprovação do veículo em vistoria realizada por técnicos do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, conforme quesitos do formulário, Anexo III;
- e) Veículos com instalação de equipamento de monitoramento via satélite com empresa especializada;
- f) Os veículos deverão em acordo com Resolução nº 333/2009 do Conselho Nacional do Trânsito (Contran) estar equipados com extintores de incêndio do tipo ABC conforme o seguinte:
  - Veículos caminhões com capacidade de até 6(seis) toneladas – Extintor tipo ABC de 1 Kg com validade de 5(cinco) anos, não recarregável; e
  - Caminhões com capacidade de carga superior de 6(seis) toneladas – Extintor tipo ABC de 2 Kg com validade de 5(cinco) anos, não recarregável.
- g) Resolução nº 518 de janeiro de 2015 – Os cintos de segurança de três pontos e os apoios de cabeça individual passarão a serem obrigatórios em todos os assentos de automóveis, caminhonetes, camionetas, caminhões e utilitários, a partir de 2018.

### **7.2.2 DO TANQUE:**

- a) O reservatório deverá ser do tipo tanque pipa com volume mínimo de 7m<sup>3</sup> (sete metros cúbicos) e no máximo 16m<sup>3</sup> (dezesseis metros cúbicos) em aço comum ou aço inox, sendo fixado diretamente no chassi do veículo;
- b) Os caminhões que apresentarem tanques em aço inox e em perfeitas condições de uso serão contratados com valores diferenciados, visando estimular a readequação e melhoramento das condições de higiene dos tanques utilizados nos caminhões contratados e melhorando as condições de potabilidade da água conforme Portaria MS nº 2914 de 14/12/2012.
- c) Os caminhões que apresentarem tanques em aço comum deverão ser revestidos internamente com material anticorrosivo e antioxidante do tipo epóxi na cor branca a base de água, não tóxico e que não altere a qualidade da água, atestado pela Vigilância Sanitária do município pleiteado pelo credenciado, caso não exista o serviço de Vigilância no município da prestação de serviço, este laudo deverá ser emitido pela Vigilância Sanitária de um



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

- município da região. O licitante deverá apresentar no momento da vistoria à nota fiscal da tinta epóxi branca a base de água, devendo a mesma estar em nome do licitante e com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação;
- d) Manter, obrigatoriamente, no tanque as inscrições (ÁGUA POTÁVEL E VOLUME DO TANQUE), que deverá ser colocado pelo credenciado, conforme Anexo IV.
  - e) Manter, obrigatoriamente, no tanque adesivo de identificação do credenciado fornecidos pelo DEPEC.
  - f) Efetuar manutenção e limpeza, mensalmente, do tanque.
  - g) Não serão permitidos quaisquer tipos de vazamentos nos tanques durante a vigência do contrato.
  - h) A abertura de enchimento do tanque deve ter tampa com borracha de vedação, presilha de fechamento e tela de proteção contra a entrada de insetos, roedores e outras impurezas, em malha 14, de alumínio ou aço inox.

7.3. As condições do presente Credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos os prestadores a serem credenciados, razão pela qual são firmadas em um termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto o Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, quanto os fornecedores, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento.

7.4. O credenciamento se efetiva após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital, com análise e deferimento da solicitação.

7.4.1. Caberá ao candidato ao credenciamento que tenha o seu pedido indeferido a interposição de recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando ao interessado a ampla defesa e o contraditório.

7.5. A assinatura do Contrato só ocorrerá para aqueles que atenderem as exigências anteriores e de acordo com a ordem de credenciamento.

7.5.1. O credenciamento dar-se-á através de sorteio público e será realizado a cada 4(quatro) meses, tendo como objetivo convocar todos aqueles que estiverem habilitados para prestação do serviço emergencial, sendo respeitada a ordem do primeiro sorteio dos credenciados, pois estes serão convocados de imediato para atender a demanda emergencial existente. Esta primeira prestação de serviço, terá duração de 4(quatro) meses, findo este prazo um novo sorteio será realizado no intuito de serem convocados os demais credenciados.

7.5.2. O sorteio ocorrerá em data, hora e local pré-definidos pelo DEPEC e obedecerá aos critérios constantes neste Edital.

7.5.3. No ato da realização do sorteio público de vagas serão convidados voluntários entre os presentes, para acompanhar e fiscalizar o processo do sorteio que se fará por meio de fichas numeradas e de urna (Sorteio público DEPEC/2017).

7.5.4. Será feita a chamada numérica das fichas para colocação na urna e em seguida realizado o sorteio e a apresentação pública das fichas numeradas correspondentes aos candidatos sorteados.

7.5.5. A divulgação oficial do resultado do sorteio público de vagas será publicada em data previamente estabelecida pelo DEPEC.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

7.6. A quantidade máxima de caminhões por município será calculada levando-se em consideração o número de pessoas afetadas, distância do manancial e o valor máximo mensal a ser pago por contrato, será obtido pelo limite máximo de 4 mil quilômetros percorridos por caminhão.

7.7. O DEPEC confeccionará os roteiros de cada prestador de serviço buscando sempre aproximar da igualdade de distância percorrida entre todos os prestadores de serviço, favorecendo uma diferença mínima no valor mensal a ser pago por contratado;

7.8. Para fins de estabelecimento de ordem do cadastro de reserva, permanecem os critérios de precedência estabelecidos no item 7.5.1.

7.9. Em uma eventual diminuição do número de contratados, seja em função do melhoramento das condições de estiagem/seca ou por qualquer outro motivo, será feito um novo sorteio, em data previamente estabelecida, para fins de um novo enquadramento na prestação do serviço.

## **8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO NO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

8.1. A documentação, abaixo mencionada, deverá ser apresentada em original e entregue cópia legível aos Servidores da SEIDH (DAC e DEPEC), acompanhadas do formulário Ficha de Credenciamento, Anexo I, devidamente preenchida, no dia e hora marcados:

### **8.1.1. Para Pessoas Jurídicas**

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme Modelo constante do Anexo I.A deste Edital;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- c) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação;
- d) Cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- e) Cópia do Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- g) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos condutores dos veículos;
- k) Cópias do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;
- l) Indicar conta bancária onde deverão ser depositados os créditos pelo valor da prestação do serviço quando a remuneração for com recurso do Governo Estadual (fonte de recursos: 0130);
- m) Comprovante de que possui maquineta da VISA, em virtude da remuneração pelo Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, especificamente para contratos com recursos oriundos de transferência obrigatória do Governo Federal (fonte de recursos: 0224).





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

8.1.2. Para Pessoa Física

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme Modelo constante do Anexo I.B deste Edital;
- b) Cópia de Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Cópia de Carteira de Identidade;
- d) Cópia de Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.);
- e) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal
- g) Certidão Negativa de Débito Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal
- i) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo;
- j) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- k) Caso não seja o proprietário do veículo, apresentar procuração emitida por Cartório do proprietário do veículo delegando poderes para efetivação do credenciamento e posterior contratação.
- l) As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação a data do requerimento de credenciamento.
- m) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da fazenda estadual do domicílio ou sede, ou documento equivalente na forma da lei.
- n) Indicar conta bancária onde deverão ser depositados os créditos pelo valor da prestação do serviço quando a remuneração for com recurso do Governo Estadual (fonte de recursos: 0130);
- o) Para contratos com recursos oriundos de transferência obrigatória do Governo Federal (fonte de recursos: 0224) a remuneração será feita pelo Cartão de Pagamento de Benefícios – CPB.

8.2. As certidões e documentos deverão ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto, prazo de validade diferente.

8.3. A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação.

8.4. Uma vez homologada a solicitação, o prestador de serviços será convocado para firmar o Contrato, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

8.5. As empresas e os profissionais credenciados deverão manter atualizados os documentos, relacionados no item 8.1 deste Edital, sob pena de anulação da inscrição.

8.6. Quando for utilizada a fonte de recursos: 0224 – Recursos de Transferência Obrigatória, as empresas especificamente deverão ter ciência da forma de remuneração quando dos contratos firmados com o DEPEC, que será por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil que é de bandeira VISA e, portanto, haverá incidência de taxa de administração de cartão conforme contrato entre a empresa e a VISA.

## **9. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS**

9.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas ou pessoas físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida e concordarem com as especificações e preços propostos neste Edital.

9.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente Credenciamento e conseqüente Contratação correrão à consta das seguintes classificações orçamentárias:

9.2.1. Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 0224 (Recursos Federais – Transferência obrigatória ou convênios):

Órgão: 24.000 – Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH;

Unidade: 24.110 – Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Classificação Funcional Programática: 08.244.0011.2005 - Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0224 – Recursos de Transferência Obrigatória.

3.2.2. Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 0130 (Recursos Estaduais - FUNCEP):

Órgão: 24.000 – Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH;

Unidade: 24.110 – Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Classificação Funcional Programática: 08.244.0011.2005 - Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0130 – Recursos para o Fundo de Combate à Pobreza.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

9.3. As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual são os seguintes:

<b>Objeto</b>	<b>Critério para aferição de preços a serem pagos</b>
Credenciamento de pessoa física e jurídica para fornecimento de água potável, para consumo humano e animal, através de carros tanques, para atender aos municípios sergipanos assolados pela estiagem e seca.	(fórmula) $V = L \times C \times Km \times N$ Quilometragem máxima: 4MIL KM/MÊS

\*V= Valor

L= Volume em m<sup>3</sup> (metros cúbicos) de acordo com a capacidade do caminhão

\*\*C = Valor da carrada

Km= Quilômetro percorrido

N = Números de carradas (viagens)

\*\* O valor estabelecido para a carrada varia de acordo com o tipo de tanque conforme item 6.2.1 deste edital:

C<sub>1</sub> para tanque de inox = R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)

C<sub>2</sub> para tanque de aço comum = R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos)

\* Exemplo 1: Um carro tanques (Tanque Inox) de 10.000 litros (10m<sup>3</sup>) que abasteça uma localidade distante 20 km de um manancial e que tenha feito 30 viagens mês, ao valor de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) o valor pelos serviços prestados seria:

$$V = L \times C_1 \times Km \times N$$

$$V = 10 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 0,53 \times 20 \text{ Km} \times 30 \text{ viagens}$$

$$V = 3.180,00$$

\* Exemplo 2: Um carro tanques (Tanque Aço Comum) de 10.000 litros (10m<sup>3</sup>) que abasteça uma localidade distante 20 km de um manancial e que tenha feito 30 viagens mês, ao valor de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) o valor pelos serviços prestados seria:

$$V = L \times C_2 \times Km \times N$$

$$V = 10 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 0,49 \times 20 \text{ Km} \times 30 \text{ viagens}$$

$$V = 2.940,00$$

9.4. Para fins de pagamento, os serviços serão aferidos mensalmente, tendo como referência o roteiro de trabalho mensal e como comprovante de fornecimento de água um cartão de carrada (ticket);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

9.5. O prestador de serviço terá 15 dias a partir da data de encerramento do roteiro de trabalho mensal para prestar contas dos serviços prestados, sob pena de comprometer o seu roteiro de trabalho mensal subsequente, em caso de não cumprimento do prazo.

**10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

10.1. Os serviços mensais de cada caminhoneiro contratado iniciam-se com o recebimento do roteiro de trabalho mensal e a linha do tempo das carradas.

10.2. Os Caminhoneiros contratados deverão seguir rigorosamente os dias estabelecidos na linha do tempo, sendo motivo de notificação, qualquer atraso no cumprimento desta linha do tempo.

10.3. Os prestadores de serviço deverão captar a água potável na fonte ou manancial estabelecido pela Defesa Civil, sendo qualquer mudança proibida sem a ciência e autorização da mesma. Fica proibida a utilização dos caminhões e tanques para qualquer outra atividade durante a vigência do contrato.

10.4. Os serviços credenciados serão prestados nos Municípios do Estado de Sergipe que tiverem situação emergencial decretada e/ou homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecidos pelo Governo Federal.

10.5. É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Departamento Estadual de Proteção de Defesa Civil – DEPEC.

10.6. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária, podendo ser realizado das seguintes formas:

- a) Por meio de crédito em conta corrente e/ou poupança indicada pelo fornecedor credenciado quando da contratação com fonte de recurso estadual (FUNCEP) e
- b) Por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, bandeira VISA, quando da contratação pela fonte de recurso federal (Transferência Obrigatória ou Convênios).

10.7. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item 9.4 deste Edital, as empresas deverão apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, perante a Prefeitura Municipal e Prefeitura Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para os casos de contratos firmados com recursos da fonte de recurso estadual e ainda maquineta de cartão VISA para fonte de recurso federal. As pessoas físicas ficam desobrigadas de apresentar comprovante de FGTS, Certidão de débitos trabalhista e maquineta de cartão VISA.

10.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do fornecedor credenciado, o prazo previsto no item 9.5 deste Edital será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

10.9. A não regularização das providências previstas no item 9.5 ou a não prestação de contas dos serviços estabelecidos no roteiro de trabalho mensal, no prazo máximo de 15 dias da data do seu encerramento, implica no recolhimento do novo roteiro de trabalho mensal e suspensão temporária do prestador de serviço titular, sendo o roteiro repassado para um prestador de serviço reserva até que a situação do titular seja regularizada.

10.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.11. O Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 9.3 deste Edital.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Aos credenciados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - suspensão temporária de credenciamento: será suspenso temporariamente por 15 dias para regularizar situação documental de prestação de conta da execução de serviços prestados, sendo substituído por credenciado reserva por 15 dias;

III – Descredenciamento: será descredenciado pelo DEPEC, e substituído definitivamente por credenciado reserva.

IV - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

V – Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As especificações indicadas no item 9.3 deste Edital visam somente oferecer às empresas credenciadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

11.2. A existência de empresas credenciadas não obriga o Estado de Sergipe a firmar as contratações que poderão advir, ficando facultada a realização ou utilização de licitações, sendo assegurada, em igualdade de condições, preferência à credenciada.

11.3. O fornecedor credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e Contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4. Após o deferimento da solicitação do credenciamento e contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública, e comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil.

11.6. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.7. As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

11.8. O resumo deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e nos sites [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br) e [www.defesacivil.se.gov.br](http://www.defesacivil.se.gov.br).

11.9. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

11.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 26 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Alexandre José Alves Silva  
Diretor do DEPE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

**ANEXO I**

**FICHA DE CREDENCIAMENTO EDITAL 001/2017**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>		
Nome / Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Cidade:		Estado:
E-mail:		Telefone:

<b>DOCUMENTOS</b>		
CPF/ CNPJ:		Inscrição no INSS:
RG Nº:		Órgão Expedidor:
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:
PIS / PASEP:		NIT:
Nº da CNH:		

<b>DADOS DO VEÍCULO</b>			
Nº do RENAVAN:		Placa:	
Ano de Fabricação:		Modelo:	
		Marca:	

<b>DADOS DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA (TANQUES)</b>	
Volume	Tipo: ( ) Aço inox ( ) Aço Comum

<b>DOMICÍLIO BANCÁRIO</b>	
Banco:	Agência:
Tipo da Conta:	Nº da Conta:

<b>MUNICÍPIO DE INTERESSE:</b>
--------------------------------

<b>LOCAL E DATA</b>	
	, de de 2018
Assinatura:	

<b>RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO</b>		
Local	Data	Assinatura/Carimbo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

**ANEXO I.A**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017**

Através do presente, \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, localizada na(o) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (SE), vem solicitar **CREDENCIAMENTO**, conforme disposto no item 8.1.1, do presente Edital.

---

Local e Data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

**ANEXO I.B**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017**

Através do presente, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente na(o) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (SE), vem solicitar **CREDENCIAMENTO**, conforme disposto no item 8.1.2, do presente Edital.

---

Local e Data

---

Assinatura do Interessado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

**ANEXO II**

**MODELO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018**

*Contrato de prestação de serviço com pessoa física (jurídica) para fornecimento de água potável, para consumo humano (animal), através de carros tanques, para atender aos municípios sergipanos assolados em virtude de desastres relacionados ao exaurimento hídrico, de acordo com Decreto de Emergência, que entre si celebram a Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme regulamentação disposta no Edital de Credenciamento n.º 001/2017.*

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC, doravante denominada apenas CONTRATANTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Santa Luzia, n.º 680, Bairro São José, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ, sob o n.º 13.128.798/0039-76, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Alexandre José Alves Silva, e a Empresa/Pessoa Física \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATADO, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o que dispõe a **Lei Federal n.º 8.666/93**, a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida no Projeto Básico, e no Parecer n.º 8748/2017 da Procuradoria Geral do Estado e o Edital de Credenciamento n.º 001/2017, **RESOLVEM** celebrar o presente ao **Contrato de Credenciamento (Processo n.º 024.000.05144/2017-7)**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento de água potável, para consumo humano (animal), através de carros tanques, para atender aos municípios sergipanos que tenham Decreto de Situação de Emergência devidamente decretada ou homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecida pelo Governo Federal, em virtude de desastres relacionados ao exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de situação de emergência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) nas demais determinações da Lei 8.666/93, especialmente o art. 25 e 26, *caput*;
- b) na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida no Projeto Básico;
- c) no Parecer n.º 8748/2017 da Procuradoria Geral do Estado;
- d) no Edital de Credenciamento n.º 001/2017;
- e) nos preceitos do Direito Público;
- f) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- g) Decreto n.º 7.257, de 05/08/2010 (trata a respeito do Sistema de Defesa Civil – SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de Situação de Emergência, etc);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

h) Portaria nº 2.914, de 12.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. Este contrato tem prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, encerrando em 31 de dezembro de 2018.

3.1.1. A prestação de serviço está condicionada a existência de Decreto de Emergência.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA</b>	<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
<b>24.110</b>	<b>08.244.0011</b>	<b>2005</b>	<b>33.90.39/33.90.36</b>	<b>0130/0224</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS**

5.1. As especificações do objeto do presente Contrato e respectivos preços a serem pagos pela DEPEC.

<b>Objeto</b>	<b>Critério para aferição de preços a serem pagos</b> (fórmula)
Contrato de prestação de serviço com pessoa física e jurídica para fornecimento de água potável, para consumo humano (animal), através de carros tanques, para atender aos municípios sergipanos assolados pela estiagem e seca, enquanto forem válidos os decretos emergenciais.	$V = L \times C \times Km \times N$ Quilometragem máxima: 4MIL KM/MÊS

\*V= Valor

L= Volume em m<sup>3</sup> (metros cúbicos) de acordo com a capacidade do caminhão

\*\*C = Valor da carrada

Km= Quilômetro percorrido

N = Números de carradas (viagens)

\*\* O valor estabelecido para a carrada varia de acordo com o tipo de tanque conforme item 7.2.2 do Edital de Credenciamento 001/2017:

C<sub>1</sub> para tanque de inox = R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)

C<sub>2</sub> para tanque de aço comum = R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

6.1 Para fins de pagamento, os serviços serão aferidos mensalmente, tendo como referência o Roteiro de Trabalho Mensal e como comprovante de fornecimento da água o cartão de carrada (ticket);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

6.2. O prestador de serviços terá 15 dias a partir da data de encerramento do Roteiro de Trabalho Mensal para prestar contas dos serviços prestados, sob pena de comprometer o seu Roteiro de Trabalho Mensal subsequente, em caso de não cumprimento do prazo.

6.3. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária, podendo ser realizado das seguintes formas:

- a) Por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor credenciado (fonte de recurso 0130);
- b) Por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, bandeira VISA, para pessoas jurídicas (fonte de recurso 0224);
- c) Pelo Cartão de Pagamento de Benefícios – CPB, para pessoas físicas (fonte de recurso 0224);

6.4. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item anterior, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e certidões negativas de débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal e o comprovante de fornecimento da água (cartão de carrada - ticket) junto do Roteiro de Trabalho Mensal.

6.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do **CONTRATADO**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

6.8. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 5.1 deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- c) promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- d) fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento n.º 001/2017.

7.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Apresentar Veículo em perfeita condição de uso e licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito em dia;
- b) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeitas condições de uso e de segurança;
- c) Possua reservatório tipo Tanques em perfeito estado de conservação e com volume mínimo de 7m<sup>3</sup> e máximo de 16m<sup>3</sup>;
- d) Localização no Estado, para atender a necessidade de realização de serviço;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

e) Obedecer rigorosamente o cronograma estabelecido no roteiro de entrega de água estabelecido pelo CONTRATANTE;

f) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital de Credenciamento n.º 001/2017;

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

8.2. Ao aceitar os termos deste contrato, o CONTRATADO declara haver levado em conta os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - suspensão temporária de credenciamento: será suspenso temporariamente por 15 dias para regularizar situação documental de prestação de conta da execução de serviços prestados, sendo substituído por credenciado reserva por 15 dias;

III – Descredenciamento: será descredenciado pelo DEPEC, e substituído definitivamente por credenciado reserva.

IV - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

V – Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O CONTRATADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

**ANEXO III**  
***VISTORIA DOS CAMINHÕES - EDITAL 001/2017***

<b>IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO</b>				
NOME			MUNICÍPIO:	
Placa do veículo		Modelo	Ano	Cor
<b>CONDIÇÕES DO VEÍCULO</b>				
GERAL		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO:
01	Documento do veículo em dia			
02	Sistemas de freios em perfeito funcionamento			
03	Direção em perfeito funcionamento			
04	Sistema elétrico em perfeito funcionamento			
05	Pára choque dianteiro			
06	Pára choque traseiro			
07	Existem as placas (dianteira e traseira)			
08	Selos e lacres nas placas			
09	Funcionamento do freio de estacionamento (mão)			
10	Luz de placa			
11	Retrovisores internos e externos em perfeitas condições			
12	Grade de proteção lateral			
12	Motor de arranque / bateria			
14	Pára brisa			
15	Limpador e esguicho de água em funcionamento			
16	Bancos em perfeitas condições			
17	Faróis dianteiros			
18	Faróletes (luz mínima dos faróis)			
19	Transformação dos faróis (alto e baixo)			
20	Lanternas de setas lado direito (dianteiras e traseiras)			
21	Lanternas de setas lado esquerdo (dianteiras e traseiras)			
22	Pisca alerta			
23	Luz e alarme sonoro de marcha-a-ré			
24	Luz de freio			
25	Pneus e estepe em boas condições de rodagem			
26	Extintor de incêndio (proporcional ao veículo)			
27	Possui chave de roda/macaco/triângulo de sinalização			
28	Buzina			
29	Cinto de segurança (tipo três pontos)			
30	Existência de tampa no tanque de combustível			
31	Maçaneta das portas (trincos externos e internos)			
32	Existência de cano de descarga			
33	Condições do tanque de combustível/óleo diesel			
34	Pára-lamas traseiros			
35	Tacógrafo			





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

<b>CONDIÇÕES DO TANQUE</b>				
01	Pintura Externa	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO:
02	Pintura Interna (material anticorrosivo e antioxidante, não tóxico e que não altere a qualidade da água)			
03	Existência de Vazamento			
04	Mangote			
05	Válvula Expulsora			
06	Tampa e vedação da admissão superior			
07	Inscrições (ÁGUA POTÁVEL E VOLUME DO TANQUE) e adesivos do DEPEC			
08	Ausência de ferrugem na pipa (interna e externa)			
09	Ausência de Propagandas			

PARECER FINAL: ( ) APROVADO ( ) REPROVADO ( ) PENDENTE

Local e data

\_\_\_\_\_ -SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Vistoriador



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO  
E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

ANEXO IV

DESCRITIVO OBRIGATÓRIO NOS CAMINHÕES

**CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO TRANSPORTADOR DE ÁGUA POTÁVEL**

**No que se refere a parte externa do tanque**

<b>1</b>	Ser estanque: sem perfurações e vazamentos. Ausência de amassados, ferrugens. Pintura em cores claras, preferencialmente na cor branca;
<b>2</b>	Abertura para enchimento dotada de tampa com borracha de vedação e presilha de fechamento;
<b>3</b>	Torneira para saída de água do tanque com vedação que impeça a entrada de insetos, roedores etc.;
<b>4</b>	Acesso destinado ao descarte de água resultante da lavagem e da desinfecção de rotina, dotado de vedação e fechamento;
<b>5</b>	Apresentar de forma visível, a inscrição: "Água Potável", (letreiro deverá ser pintado na cor de preferência da Empresa);
<b>6</b>	Identificação do veículo com o nome e endereço da empresa e a capacidade de armazenamento do tanque.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC**

**ANEXO V**

**TERMO DE COMPROMISSO DE USO EXCLUSIVO DO TANQUE PIPA**

Através do presente, \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, residente na(o) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (SE), Proprietário do Veículo de Placa Policial \_\_\_\_\_, pleiteante ao Credenciamento para prestação de serviços na Operação Pipa Estadual junto ao DEPEC, "COMPROMETO-ME", caso seja Credenciado e Contratado pelo DEPEC, em:

1. Utilizar o veículo credenciado pelo DEPEC e o seu tanque, **única e exclusivamente** para o transporte de água potável conforme o estabelecido nos Roteiros de Trabalhos Mensais do DEPEC;
2. Obedecer rigorosamente os dias de entrega;
3. Captar água exclusivamente nos mananciais pré-estabelecidos pelo DEPEC;
4. Aplicar 01 (uma) pastilha de cloro para desinfecção de água, dentro do tanque pipa imediatamente após todo abastecimento, quando se tratar de manancial de água não tratada (rio ou poço artesiano)
5. Realizar limpeza e descontaminação mensal do tanque.

---

Local e Data

---

Assinatura do Responsável ou Credenciado